



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

LEI Nº 784/2018

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

- a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
- b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);
- c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;
- d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;
- f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;
- g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II – Resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

- b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;
 - c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.
- III – Gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- IV – Gerenciamento ambientalmente adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;
- V – Disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação.
- VI – Adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e os munícipes deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam, distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos, deverão:

- I – Organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;
- II – Gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 5º – São objetivos do programa instituído no caput do art. 1º:

- I – Conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;
- II – Geração de benefícios sociais e econômicos;
- III – Segurança e capacitação técnica de profissionais;
- IV- Regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento E/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos produzidos em Ariranha do Ivaí;
- V – Participação social.

Art. 6º – Fica obrigatória a apresentação de plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico para as pessoas jurídicas de direito privado que os produzem a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente respeitando os seguintes prazos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

- I – Cento e oitenta dias para apresentar o plano de Gestão de que trata o caput deste artigo;
- II – Dois anos, a partir da validação do plano de Gestão, para gerenciar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 30%, em volume dos produtos eletroeletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado;
- III – Três anos para atingir a marca de 50% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;
- IV – Cinco anos para atingir 80% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;
- V – Sete anos para ultrapassar a marca dos 95% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados.

Art. 7º – As pessoas de direito privado que comercializam resíduo eletrônico e tecnológico no município, deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no artigo 4º desta lei, indicando as seguintes informações ao consumidor:

- I- Advertência e instrução para descarte;
- II- Locais de coleta do resíduo tecnológico;
- III- Endereço e telefone dos responsáveis;
- IV- Riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 8º – Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 9º – Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10 – Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (22/10/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 506/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 22/10/2018

Data Fim: 22/10/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Araçongas e Maringá/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507 e 41-15200.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** BCH 9050

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital João de Freitas e Hospital do Paraná.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 507/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Márcio César da Silva Kossar.

Data Início: 22/10/2018

Data Fim: 22/10/2018

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50.

Valor Total: 167,50.

Município de Destino/UF: Campo Largo e Curitiba/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-04204 e 41-06902.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Van **Placas:** BAG 6233

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento medico no Hospital Waldemar Mananstier, Hospital Olhos do Paraná e Hospital Cruz Vermelha.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 508/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Márcio César da Silva Kossar.

Data Início: 19/10/2018

Data Fim: 19/10/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Jandaia do Sul/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-12108.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** AZC 6735

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento medico no Hospital Regional.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 509/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Ronivaldo Gomes da Silva.

Data Início: 19/10/2018

Data Fim: 19/10/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Jandaia do Sul/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-12108.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** AZC 6735

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento medico no Hospital Regional.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 510/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araujo Carneiro

Data Início: 19/10/2018

Data Fim: 19/10/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Sandero **Placas:** BCJ 3243

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento medico na Autarquia Dentista.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 005/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA CONVALE - CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ - LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 14, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí, na Rua Marcio Alves Rodrigues, nº 45, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONVALE - CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Brasil nº 40, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.979.490/0001-44, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Sidney Botelho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.619.363-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF, sob nº 327.178.739-53, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 180, Centro, na cidade de Ivaiporã, seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 005/2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - “Fica suprimido do valor da obra R\$ 19.322,35 (dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) representando aproximadamente 0,62% em relação ao valor global da obra. Tal supressão refere-se à obra de Conclusão da Construção da Escola Municipal Demétrio Verenka – SAM 17 lote 01. Portanto, o valor total do contrato que era de **R\$ 3.114.839,46** (três milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) **passa a ser de R\$ 3.095.517,11** (três milhões, noventa e cinco mil e quinhentos e dezessete reais e onze centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (22/10/2018).

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal

CONSVALE - CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ - LTDA
Sidney Botelho – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Thaila Mendes Santos
RG: 13.133.363-3
2. Joaquim Souza Silva
RG. 4.295.071-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 de OUTUBRO de 2018

Súmula: Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS1 – período de janeiro a junho de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 360/2010,

Resolve

Art. 1º - Aprovada a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS1 do período de janeiro a junho de 2018.

Art. 2º - Reunião dia 18/10/2018 – Ata nº 15/2018.

Art. 3º - Publique-se.

Célia Luzia da Silva
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.071 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

DECRETO Nº 215/2018

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio a Servidora **REGIANE GARCIA DA CONCEICAO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 30 (trinta) dias remunerados a partir do dia 22/10/2018 preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pela Servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 2018.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal